



DIÁRIO ELETRÔNICO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 19 de junho de 2020.

Edição n. 2865

**Nesta Edição:**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Boletins..... 2

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Atos Normativos..... 2

Boletins de Pessoal..... 7

Súmulas de Contratos..... 7

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

Boletins..... 8

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

Concursos Públicos..... 11

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Comunicado..... 12

**FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**

Atas..... 12



---

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**BOLETIM N. 163/2020**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: DESIGNAR**

- o Doutor LEONARDO GIRON, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Dom Pedrito, para oferecer denúncia contra Liane Chibiaque Farias, bem como para acompanhar os demais trâmites, sem prejuízo da análise de cabimento de eventuais medidas despenalizadoras da Lei n. 9.099/1995, com base no Processo n. 012/2.19.0001323-1, oriundo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Dom Pedrito, e, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, seu substituto de escala que não estiver impedido (Port. 1057/2020).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 19 de junho de 2020.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO,**

Secretário-Geral do MP.

---

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

**PORTARIA N. 1149/2020**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR.,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar este extrato, para, nos seguintes termos:

**A. Determinar**, com base nos artigos 198, 200, inciso I, e seguintes, todos da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, a instauração de **Sindicância** para apurar infrações disciplinares atribuídas a servidor de provimento efetivo do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, cuja qualificação e fatos constam no expediente **SPU.PR.02450.00015/2020-5 – SIM 02450.000.007/2020**, que, em tese, infringiu os deveres previstos nos **incisos III, V, VI e XIII do artigo 177**, bem como incorreu na proibição prevista no **inciso XXIV do artigo 178**, ambos da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, sujeitos às penas do artigo 187 do mesmo diploma legal.

**B. Designar** a **Dra. Tânia Maria Hendges Bitencourt**, Promotora de Justiça, Assessora, ID n. 3424405, como Autoridade Sindicante, e os servidores **Karla Mata Schultz**, Assessora – Área do Direito, ID n. 3432130, **Patrícia Barth Stürmer**, Assessora Superior, ID n. 3883858, e **Arli de Oliveira Rubim**, Agente Administrativo, ID n. 3443752, como Secretários.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 19 de junho de 2020.

**BENHUR BIANCON JR.,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**PORTARIA N. 1179/2020**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR.,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar este extrato, para, nos seguintes termos:

**A. Determinar**, com base nos artigos 198, 200, inciso I, e seguintes, todos da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, a instauração de **Sindicância** para apurar infrações disciplinares atribuídas a servidor de provimento efetivo do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, cuja qualificação e fatos constam no expediente **SPU.PR.02450.00018/2020-9 – SIM 02450.000.009/2020**, que, em tese, infringiu os deveres previstos nos **incisos III, V, VI e XIII do artigo 177**, bem como incorreu na proibição prevista no **inciso XXIV do artigo 178**, ambos da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, sujeitos às penas do artigo 187 do mesmo diploma legal.

**B. Designar** a **Dra. Tânia Maria Hendges Bitencourt**, Promotora de Justiça, Assessora, ID n. 3424405, como Autoridade Sindicante, e os servidores **Karla Mata Schultz**, Assessora – Área do Direito, ID n. 3432130, **Patrícia Barth Stürmer**, Assessora Superior, ID n. 3883858, e **Arli de Oliveira Rubim**, Agente Administrativo, ID n. 3443752, como Secretários.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 19 de junho de 2020.

**BENHUR BIANCON JR.,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



**ORDEM DE SERVIÇO N. 08/2020 - SUBADM**

Dispõe sobre o procedimento de verificação de documentos de participação/habilitação de contratados pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos internos desta Instituição atinentes à análise da documentação de participação/habilitação de contratados do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar as atividades desenvolvidas pelos setores de apoio na execução da despesa, evitando retrabalhos;

**CONSIDERANDO** os princípios da razoabilidade e da eficiência que devem balizar o agir administrativo,

**RESOLVE**, tendo em vista o que consta nos PR.02398.00037/2018-8 e PR.02398.00024/2018-6, editar a seguinte **ORDEM DE SERVIÇO**:

**I – DA LICITAÇÃO**

**Art. 1.º** As licitações e cotações eletrônicas poderão exigir, conforme instrumento publicado, os seguintes documentos como condição de participação e habilitação:

I - documentos de habilitação jurídica a que se refere o art. 28 da Lei Federal n. 8.666/93;

II - documentos de regularidade fiscal e trabalhista a que se refere o art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93 (Certidão de Regularidade com o FGTS, Certidão da Receita Federal, Certidão da Receita Estadual do RS e do local sede do Licitante, Certidão da Receita Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

III - documentos de qualificação técnica a que se refere o art. 30 da Lei Federal n. 8.666/93;

IV - documentos de qualificação econômico-financeira a que se refere o art. 31 da Lei Federal n. 8.666/93;

V - declaração de não contratação de menor, conforme a vedação de que trata o art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

VI - declarações antinepotismo, nos termos da Resolução CNMP n. 37/09, alterada pelas Resoluções n. 172/17 e n. 177/17;

VII - CADIN (todas as penalidades e sanções) do CNPJ das licitantes e do CPF dos seus sócios majoritários;

VIII - CFIL (todas as penalidades e sanções) do CNPJ das licitantes e do CPF dos seus sócios majoritários; e

IX - CEIS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ das licitantes e do CPF dos sócios majoritários.

§ 1.º Os documentos listados acima poderão ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado do Rio Grande do Sul, expedido pela CELIC/RS, acompanhado de seu Anexo, com prazo de validade vigente, inclusive para as informações nele contidas, desde que o licitante tenha optado por apresentá-lo na fase de habilitação da Licitação ou da Cotação Eletrônica de Preços.

§ 2.º Os documentos listados no presente artigo serão juntados, com validade, pela Unidade de Licitações, conforme momento indicado no respectivo edital.

§ 3.º Os documentos indicados nos incisos VII a IX deste artigo devem ser revalidados nos eventos de homologação, pela Unidade de Assessoramento Jurídico, no empenhamento da despesa, pela Assessoria de Planejamento e Orçamento, e na assinatura do Termo Contratual, pela Unidade de Gestão de Contratos.

§ 4.º Caso não seja possível revalidar os documentos nos eventos descritos no parágrafo anterior, o ato administrativo não será efetivado, podendo, se for o caso, ser retomado o procedimento licitatório/cotação eletrônica.

**II – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Art. 2.º** As contratações diretas serão instruídas obrigatoriamente com os seguintes documentos de habilitação e contratação, além dos demais vinculados ao objeto ou à modalidade jurídica:

I - contrato social;

II - certidão de Regularidade com o FGTS;

III - certidão da Receita Federal;



- IV - certidão da Receita Estadual do RS;
- V – certidão da Receita Estadual do local da sede do licitante;
- VI - certidão da Receita Municipal;
- VII – certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VIII - CADIN/RS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ e do CPF dos seus sócios majoritários;
- IX - CFIL/RS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ e do CPF dos seus sócios majoritários;
- X - CEIS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ e do CPF dos sócios majoritários;
- XI - documentos de qualificação econômico-financeira a que se refere o art. 31 da Lei Federal n. 8.666/93, aplicáveis ao caso;
- XII - declaração de não contratação de menor, conforme a vedação de que trata o art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e
- XIII - declaração antinepotismo, nos termos da Resolução CNMP n. 37/09, alterada pelas Resoluções n. 172/17 e n. 177/17.

§ 1.º Os documentos listados neste artigo serão juntados, com validade, pelo solicitante, no momento da solicitação da contratação, competindo à Unidade de Assessoramento Jurídico conferir sua validade, como pressuposto da emissão de parecer jurídico autorizativo.

§ 2.º Os documentos indicados nos incisos VIII a X deste artigo devem ser revalidados nos eventos de empenhamento da despesa, pela Assessoria de Planejamento e Orçamento, e na assinatura do Termo Contratual, pela Unidade de Gestão de Contratos.

§ 3.º Caso não seja possível revalidar os documentos nos eventos descritos no parágrafo anterior, o ato administrativo não será efetivado, devendo a área solicitante ser comunicada.

§ 4.º Configurada a hipótese do parágrafo anterior, em se tratando de produto/serviço que não seja passível de supressão/suspensão, sob pena de grave prejuízo às atividades do Ministério Público, a área solicitante deverá instruir o processo, apresentando as devidas justificativas que configurem a imprescindibilidade desta contratação, bem como informações acerca dos procedimentos que estão sendo adotados pelo fornecedor/prestador de serviço para regularização da pendência apontada, remetendo-o, a seguir, à Direção-Geral para avaliação.

### III – DA EXECUÇÃO, RENOVAÇÃO E ADITIVOS

**Art. 3.º** Durante a execução do respectivo instrumento (termo contratual ou nota de empenho), serão revalidados os seguintes documentos:

I – nos eventos de solicitação de aditivo que representem aumento de despesa e de prorrogação contratual, pelo gestor do contrato/missão/concessão/nota de empenho:

- a) certidão de Regularidade com o FGTS;
- b) certidão da Receita Federal;
- c) certidão da Receita Estadual do RS;
- d) certidão da Receita Estadual do local da sede do licitante;
- e) certidão da Receita Municipal;
- f) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) CADIN/RS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ da contratada e do CPF dos seus sócios majoritários;
- h) CFIL/RS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ da contratada e do CPF dos seus sócios majoritários;
- i) CEIS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ da contratada e do CPF seus dos sócios majoritários.

II – no evento de pagamento ao enviar à Assessoria de Planejamento e Orçamento/Finanças, pelo gestor do contrato/missão/concessão/nota de empenho:

- a) certidão de Regularidade com o FGTS;
- b) certidão da Receita Federal;
- c) certidão da Receita Estadual do RS;



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de junho de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2865

- d) certidão da Receita Estadual do local da sede do Licitante;
- e) certidão da Receita Municipal;
- f) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

III – no evento de liquidação da despesa ao enviar à CAGE, pela Assessoria de Planejamento e Orçamento/Finanças:

- a) CADIN/RS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ da contratada e do CPF dos seus sócios majoritários;
- b) CFIL/RS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ da contratada e do CPF dos seus sócios majoritários;
- c) CEIS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ da contratada e do CPF dos seus sócios majoritários.

§ 1.º Irregularidades na documentação de que trata o inciso I deste artigo, impedem a prorrogação do contrato ou assinatura do aditivo, salvo manifestação do fiscal acerca da imprescindibilidade do serviço e tão somente pelo tempo necessário para a realização de nova contratação, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

§ 2.º Irregularidades na documentação de que tratam os incisos II e III deste artigo, não obstaculizarão o pagamento dos serviços prestados ou bens adquiridos, salvo contratos de cessão de mão de obra.

§ 3.º Na hipótese do parágrafo anterior, o setor responsável (Assessoria de Planejamento e Orçamento/Finanças) deverá processar o pagamento com base na presente normativa, seguindo o prazo previsto contratualmente, e, após, enviar SPU/PR ao gestor do contrato comunicando o fato, para que sejam adotadas as providências indicadas no artigo 4.º desta Ordem de Serviço, as quais deverão ser comprovadas na instrução do procedimento de execução contratual.

§ 4.º Nos contratos de cessão de mão de obra, havendo descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, bem como relativas ao FGTS, o fiscal notificará a contratada, nos termos do artigo 4.º desta Ordem de Serviço, e, caso a situação possa imputar risco de prejuízo aos empregados, deverá avaliar a possibilidade de realizar diretamente os pagamentos pendentes, mediante desconto dos valores em Nota Fiscal ou Fatura, instruindo, nesta hipótese, o processo com as informações e documentos devidos, o qual deverá ser, a seguir, enviado à Direção-Geral para avaliação e decisão.

**Art. 4.º** Detectada irregularidade, a empresa deverá ser notificada formalmente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a situação.

§ 1.º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado, mediante justificativa.

§ 2.º Em não havendo regularização da situação pelo contratado, após a notificação a que se refere este artigo, o gestor do contrato, ou o fiscal nos casos de contratos de cessão de mão de obra, instaurará procedimento punitivo e/ou encaminhará processo de rescisão contratual, garantida a prévia defesa.

§ 3.º No procedimento punitivo serão retidos valores cautelares para permitir o recolhimento de eventual multa e demais prejuízos.

§ 4.º Este procedimento não se aplica no caso de contratos com pagamentos em uma única parcela ou na hipótese em que a irregularidade seja constatada apenas no último pagamento, bastando, neste caso, ser processado o pagamento, com indicação da presente normativa nos autos, sem, portanto, a necessidade de notificação e/ou instauração de procedimento de penalização/rescisão.

**Art. 5.º** O disposto nesta Ordem de Serviço não se aplica aos procedimentos oriundos do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL/RS, que se regulam por atos específicos emanados pelo seu Conselho Gestor.

**Art. 6.º** Casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral.

**Art. 7.º** Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 17 de junho de 2020.

**BENHUR BIANCON JR.**,  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Registre-se e publique-se.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.



**ORDEM DE SERVIÇO N. 09/2020 - SUBADM**

Dispõe sobre os atos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e para a contratação de serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o objetivo inscrito no Mapa Estratégico do MPRS, de captar e gerir com eficiência os recursos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os atos relativos à realização das pesquisas de preços que instruem os procedimentos de gestão administrativa (PGEA) de aquisições de bens e de contratações de serviços;

**CONSIDERANDO** a finalidade de obter o preço de referência mais vantajoso para Administração, bem como de evitar o risco de efetuar contratações com sobrepreço;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar agilidade à pesquisa de preços, em razão de o mercado muitas vezes não demonstrar interesse em oferecer estimativas de preço,

**RESOLVE**, tendo em vista o que consta no PR.02397.00004/2019-7, editar a seguinte **ORDEM DE SERVIÇO**:

**Art. 1.º** A pesquisa de preços que instrui os procedimentos referentes às aquisições de bens e contratações de serviços deverá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, preferencialmente nesta ordem:

I - Portais de Compras Governamentais:

(a) [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br);

(b) [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

II - contratações similares de outros entes públicos, formalizadas nos 90 (noventa) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 90 (noventa) dias.

§ 1.º Os parâmetros previstos acima poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2.º Quando a pesquisa de preços for realizada pelo parâmetro do inciso IV deste artigo, os potenciais fornecedores consultados deverão receber solicitação para apresentação de orçamento, contendo obrigatoriamente o termo de referência, sendo-lhes conferido prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado.

§ 3.º Não serão admitidos referenciais de preços obtidos em sites de leilão ou de intermediação de vendas.

**Art. 2.º** Será utilizada, como metodologia para obtenção do preço de referência, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais referenciais de preços, desconsiderados justificadamente os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 1.º A média de que trata o *caput* será obtida pelo somatório de todos os valores dos referenciais de preços consideradas no conjunto de dados, dividido pela quantidade desses referenciais.

§ 2.º Poderão ser utilizadas outras metodologias, desde que devidamente justificadas pelo gestor da área solicitante e autorizadas pela Direção-Geral.

**Art. 3.º** Excepcionalmente será admitida pesquisa com menos de 03 (três) referenciais de preços, devendo constar justificativa expressa nos autos do procedimento de gestão administrativa.

**Parágrafo único.** A justificativa não exime o solicitante de comprovar nos autos a realização de consulta ampla aos fornecedores, a outros órgãos públicos e às demais fontes à disposição.

**Art. 4.º** O Relatório de Pesquisa de Preços constante do Anexo Único desta Ordem de Serviço deverá ser juntado ao procedimento pelo solicitante, mesmo quando a coleta dos referenciais for realizada pela Unidade de Estimativa e Adiantamentos.

**Parágrafo único.** O solicitante é o responsável por registrar o preço de referência no sistema SIM.

**Art. 5.º** Para fins das contratações por inexigibilidade de licitação, a justificativa do valor poderá se dar por meio dos seguintes



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de junho de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2865

instrumentos, dentre outros possíveis:

I - cópias de notas fiscais de vendas ou serviços similares executados pelo fornecedor para outros órgãos públicos ou privados, com os respectivos preços praticados;

II - cópias de contratos, empenhos ou similares celebrados e/ou emitidos entre o fornecedor e outros órgãos públicos.

**Art. 6.º** Nas locações de imóveis, a compatibilidade do preço ofertado com os preços de mercado deverá ser demonstrada por meio de pesquisa do valor do metro quadrado (m<sup>2</sup>) na cidade, e, se for o caso, na região, onde será efetivada a locação.

**Art. 7.º** Esta Ordem de Serviço também se aplica para aferir o interesse público e a economicidade para eventual prorrogação dos contratos em andamento, bem como à realização de aditivos em que haja acréscimo de valor.

**Art. 8.º** O disposto nesta Ordem de Serviço não se aplica a obras e serviços de engenharia.

**Art. 9.º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, não se aplicando aos procedimentos em andamento.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 17 de junho de 2020.

**BENHUR BIANCON JR.**,  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Registre-se e publique-se.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**BOLETIM N. 164/2020**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**EXONERAR**

- a contar de 15 de junho de 2020, o servidor DOUGLAS VIEIRA RODRIGUES, ID n. 4611535, do Cargo em Comissão de Assessor de Promotor de Justiça II, CC-06, deste Órgão (Port. 1195/2020).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 19 de junho de 2020.

**BENHUR BIANCON JR.**,  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO CONTRATO DE SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARE N. 039/2020**  
**PROCEDIMENTO N. 02405.000.048/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 023/2020**

**CONTRATADA:** DATALAKERS TECNOLOGIA LTDA; **OBJETO:** prestação de serviço de instalação, transição, configuração, parametrização de software e transferência de conhecimento da solução de software para processamento distribuído de grande volume de dados, baseado no framework Apache Hadoop, e, ainda, (ii) a prestação de serviços de consultoria técnica especializada, sob demanda;

Item	Quantidade	Qtde (UN)	Valor unitário	Valor total
1	1	cluster	R\$42.000,00	R\$42.000,00
2	1000 (estimada, sob demanda)	Hora	R\$175,00	R\$175.000,00

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 217.000,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Subprojeto 6420 /00001, Natureza das Despesas 3.3.90.40/33.90.35, Rubricas 4007/3502, SRO 042; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, Leis Estaduais n. 11.389 /99, 13.191/09 e 13.706/11, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Estadual n. 42.434 /03 e Provimentos PGJ /RS n. 33/08, 47/05 e 54/02.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de junho de 2020.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.



**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL  
PROCEDIMENTO N. 02405.000.048/2020**

**O DIRETOR-GERAL** da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal administrativo do contrato constante do processo em epígrafe, a servidora Isabel Lucchesi e, como substitutos, os servidores Roni Martins Botelho ou Luís Eduardo Moraes, e a fiscalização técnica será exercida pela Unidade de Suporte Tecnológico ao MPRS.Labs, por meio do servidor Marco Aurélio Martins Costa e, como substituto, o servidor Carlos Eduardo Dutra Brum.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de junho de 2020.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

---

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

---

**BOLETIM N. 19/2020**

**O COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00935.000.256/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Joao Claudio Pizzato Sidou. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada. OBJETO: Parcelamento Irregular do Solo Urbano, em área localizada na Rua Aimoré n. 170, em Alvorada; tendo como investigados o Município de Alvorada, o proprietário das áreas irregularmente parceladas e os demais responsáveis pelo parcelamento do solo e comercialização dos lotes resultantes. . INVESTIGADO(S): Município de Alvorada. LOCAL DO FATO: Município de Alvorada.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01894.000.362/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sobradinho. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Amanda Giovanaz. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 9. OBJETO: Acompanhamento/fiscalização do Programa Integrado de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos - RESsanear no município de Passa Sete.. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Passa Sete/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01589.001.377/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Taquara. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ximena Cardozo Ferreira. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara. OBJETO: Denúncia de loteamento clandestino na Rua Beco Koschner, Santa Cruz da Concórdia, na ERS 020, parada 125, ao lado da loja Fogos do Sul, após o número 203. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Rua Beco Koschner, Santa Cruz da Concórdia, na ERS 020, parada 125, ao lado da loja Fogos do Sul, após o número 203.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01508.000.277/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diego Pessi. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. OBJETO: investigar problemas urbanísticos e situação de risco à população decorrente do abandono de dois prédios em construção localizados na Rua Silveira Martins, esquina com a Rua Paraná, em Erechim/RS de propriedade da Massa Falida de Edificare Construções Ltda. INVESTIGADO(S): Massa Falida de Edificare Incorporações Ltda., Município de Erechim. LOCAL DO FATO: Rua Silveira Martins, Erechim/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01593.000.327/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tramandaí. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mari Oni Santos da Silva. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Tramandaí. OBJETO: Péssimas condições de prédios no Município de Cidreira, que coloca em risco crianças e adolescentes. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Cidreira.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01656.001.373/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Léo Mário Heidrich Leal. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo. OBJETO: Apurar concessões irregulares de licenciamento para construção de residências e funcionamento de empresas pela Prefeitura Municipal de São Jerônimo. INVESTIGADO(S): Município de São Jerônimo. LOCAL DO FATO: São Jerônimo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00930.000.347/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Roberta Morillos Teixeira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Apurar eventual dano ambiental e urbanístico decorrente do depósito irregular de resíduos sólidos no terreno em frente à Avenida Senador Salgado Filho, n. 11.688, em Viamão/RS.. INVESTIGADO(S): Município de Viamão, Desconhecido. LOCAL DO FATO: Viamão

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01548.000.383/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria



de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Roberta Morillos Teixeira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Apurar eventual dano à ordem urbanística decorrente da omissão da Administração Pública em relação ao pedido de providência n. 019161/2019, em que solicitado o conserto da canalização do Beco da Servidão, e do pedido de providência n. 000467/2018, em que solicitado o conserto da canalização na Rua Walt Disney, próximo ao n. 320. INVESTIGADO(S): Município de Viamão. LOCAL DO FATO: Viamão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01591.000.192/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Torres. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcio Roberto Silva de Carvalho. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres. OBJETO: Loteamento irregular na Praia Tupynambá. INVESTIGADO(S): Enio da Silva Machado. LOCAL DO FATO: Torres.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01548.000.383/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Roberta Morillos Teixeira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Apurar eventual dano à ordem urbanística decorrente da omissão da Administração Pública em relação ao pedido de providência n. 019161/2019, em que solicitado o conserto da canalização do Beco da Servidão, e do pedido de providência n. 000467/2018, em que solicitado o conserto da canalização na Rua Walt Disney, próximo ao n. 320. INVESTIGADO(S): Município de Viamão. LOCAL DO FATO: Viamão.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 17 de Junho de 2020.

**MAURÍCIO TREVISAN,**

Coordenador do Cao da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

De acordo,

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

#### BOLETIM N. 217/2020

**O COORDENADOR DO CAO CÍVEL E DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/auditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00735.000.097/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Campo Novo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Maria Dal Moro Maito. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campo Novo. OBJETO: Comunicação por Alvisio Alves de Lima de que foram impedido pelo Município de Campo Novo de plantar no imóvel da escola João Batista Pahins, localizada na Linha Rincão Reúno, uma vez que a municipalidade passou o imóvel, por "concessão", para Odila da Silva Rosa e João Hildo. Ainda, noticiou que João Hildo teria derrubado árvores nativas no local, sem licença ambiental.. INVESTIGADO(S): Município de Campo Novo. LOCAL DO FATO: Campo Novo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00754.000.212/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Caroline Mottecy de Oliveira. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta. OBJETO: Apurar ato de improbidade administrativa praticado por Ricardo Chaves Goi, enquanto agente administrativo auxiliar do Município de Boa Vista do Cadeado, ao declarar três automóveis, placas IRU 3217, IST 4020 e IST 401, inservíveis ao serviço público municipal. INVESTIGADO(S): Ricardo Chaves Goi. LOCAL DO FATO: Cruz Alta.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00762.000.731/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Erechim. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diego Pessi. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim. OBJETO: Representação relatando irregularidades em empresa funerária.. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Município de Erechim.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01646.000.935/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Estância Velha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bruno Amorim Carpes. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estância Velha. OBJETO: Apurar prática de nepotismo pela Sra. Prefeita Ivete Grade em nomeação de sua irmã, Janete Veridiana de Godoy a exercer função gratificada, em violação à Súmula Vinculante n. 13 do STF.. INVESTIGADO(S): Ivete Grade. LOCAL DO FATO: Prefeitura de Estância Velha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01650.000.826/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudio Antonio Rodrigues Estivallet Junior. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno. OBJETO: investigar possível irregularidade no pagamento de hora-extra da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno. INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno - RS. LOCAL DO FATO: Faxinal do Soturno.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01888.000.053/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Vicente do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mauricio Arpini Quintana. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Vicente do Sul. OBJETO: Apuração de notícia de insuficiência de médicos e possível descumprimento dos horários de trabalho dos profissionais de saúde que prestam serviço no Hospital Municipal de São Vicente do Sul.. INVESTIGADO(S): Município de São Vicente do Sul, Hospital São vicente Ferrer. LOCAL DO FATO: São Vicente do



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de junho de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2865

Sul/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01802.000.534/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Nova Prata. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo dos Santos Rossi. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Prata. OBJETO: Adequação do artigo 130, XVIII, da Lei n. 5760/2005. INVESTIGADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA PRATA. LOCAL DO FATO: Nova Prata.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00865.001.379/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Giani Pohlmann Saad. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. OBJETO: Prática de inconstitucionalidade e ilegalidade pela conduta de ausência de resposta a pedido de providências de vereador de forma não evasiva e clara em respeito ao Princípio da Harmonia entre os Poderes, na forma dos art. 11 da Lei 8429/92, quanto aos pedidos de providência de vereadores da Oposição nos anos de 2018 a 2019, no município de Silveira Martins.. INVESTIGADO(S): Prefeito Municipal de Silveira Martins, Fernando Luiz Cordero.. LOCAL DO FATO: Município de Silveira Martins.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00865.002.328/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Giani Pohlmann Saad. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. OBJETO: apurar ocorrência de ato de improbidade de omissão das fiscais sanitárias de São Martinho da Serra no ano de 2019 em favorecimento de terceiros. . INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: SÃO MARTINHO DA SERRA .

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01688.000.224/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Santo Augusto. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernanda Ramires. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Atos Específicos - 1º Pj da Promotoria de Santo Augusto - Fernanda Ramires. OBJETO: Investigar ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito Municipal de Santo Augusto, causador de prejuízo ao Erário, em razão do pagamento de gratificação natalina, indenização por férias não usufruídas e adicional de férias a agentes políticos sem previsão legal, no período de 2017 a 2020. . INVESTIGADO(S): Naldo Wiegert. LOCAL DO FATO: Santo Augusto.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01898.000.235/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tapera. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marisaura Inês Raber Fior. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapera. OBJETO: Denúncia - O Prefeito Celso Gobbi concedeu função gratificada à funcionária Michele Pott Rizzardi.. INVESTIGADO(S): Celso Gobbi, Michele Pott Rizzardi. LOCAL DO FATO: Colorado/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 00911.000.604/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Taquara. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ximena Cardozo Ferreira. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara. OBJETO: Acompanhamento de Recomendação sobre Professores estarem exercendo função de Secretário de Escola - Taquara. INVESTIGADO(S): Município de Taquara. LOCAL DO FATO: Taquara.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01589.001.262/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Taquara. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ximena Cardozo Ferreira. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara. OBJETO: Possíveis atos de improbidade administrativa na contratação da empresa Tributarium Assessoria. INVESTIGADO(S): Município de Taquara, Tributarium Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Eireli. LOCAL DO FATO: Taquara.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00935.000.275/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Joao Claudio Pizzato Sidou. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada. OBJETO: Apurar as condições de trabalho dos servidores da área de assistência social do Município de Alvorada. . INVESTIGADO(S): Município de Alvorada. LOCAL DO FATO: Alvorada.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 02378.001.224/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Capão da Canoa. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mateus Stoquetti de Abreu. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa. OBJETO: Apurar irregularidades consistentes na entrega de produtos (bancos de jardim) de qualidade inferior pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico n. 09/2016, Mundo da Criança Indústria e Comércio de Brinquedo Ltda., com o conhecimento e a aceitação do Município.. INVESTIGADO(S): Município de Xangri-Lá, Mundo da Criança Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda.. LOCAL DO FATO: Poder Executivo do Município de Xangri-Lá.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 02378.000.579/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Capão da Canoa. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mateus Stoquetti de Abreu. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa. OBJETO: Apurar notícia de irregularidade no Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2019 para contratação de profissionais para atuação na área da saúde do Município de Capão da Canoa, que exige como requisito específico a realização de curso ministrado pela SAMU e que somente pode ser feito após a contratação do servidor.. INVESTIGADO(S): Poder Executivo de Capão da Canoa, Instituto Sócio Educacional da Biodiversidade - Instituto Masper. LOCAL DO FATO: Poder Executivo do Município de Capão da Canoa.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01220.000.751/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Cachoeirinha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paula Ataíde Athanasio. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeirinha. OBJETO: Irregularidades quanto à contratação emergencial da empresa XP3 Fund. Gestão e Investimento em Saúde EIRELI, por meio da dispensa de licitação n. 017/2020, para prestação de



serviços médicos e assistenciais pelo Município de Cachoeirinha. INVESTIGADO(S): Município de Cachoeirinha. LOCAL DO FATO: Cachoeirinha.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 18 de Junho de 2020.

**JOSÉ FRANCISCO SEABRA MENDES JÚNIOR**,

Coordenador do CAO Cível e de Proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

De acordo,

**MARCELO LEMOS DORNELLES**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

---

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

---

**EDITAL N. 064/2020**

Suspensão do prazo de eficácia do concurso público para provimento do cargo de Agente Administrativo do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, da Lei Complementar n. 173/2020,

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo n. 6 de 20 de março de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Suspender, a contar de 28 de maio de 2020, o prazo de eficácia do concurso público para provimento do cargo de Agente Administrativo, homologado conforme Edital n. 130/2016 e prorrogado conforme Edital nº 125/2018, publicados no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2.º** O prazo suspenso voltará a correr a partir do término do período de calamidade pública.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 09 de junho de 2020.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,

Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N. 065/2020**

Suspensão do prazo de eficácia do concurso público para provimento do cargo de Oficial do Ministério Público do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, da Lei Complementar n. 173/2020,

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo n. 6 de 20 de março de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Suspender, a contar de 28 de maio de 2020, o prazo de eficácia do concurso público para provimento do cargo de Oficial do Ministério Público – atual nomenclatura do cargo de Secretário de Diligências, de acordo com o estabelecido pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 15.134/2018 - homologado conforme Edital n. 052/2017 e prorrogado conforme Edital nº 052/2019, publicados no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de junho de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2865

**Art. 2.º** O prazo suspenso voltará a correr a partir do término do período de calamidade pública.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 09 de junho de 2020.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

---

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**COMUNICADO N. 009/2020-CGMP**

A **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do § 3º do artigo 3º do Provimento n. 004/2017-CGMP, divulga o cronograma das **correções ordinárias virtuais** para o mês de julho de 2020:

Data	Promotoria de Justiça	
15	Porto Alegre	PJ Cível, Registros Públicos e Acidente do Trabalho – 1º e 2º cargos
17	Porto Alegre	PJ Fazenda Pública – 6º e 7º cargos
20	Catuípe	Cargo Único
20	Cruz Alta	PJ Criminal - 2º cargo
20	Horizontina	1º cargo
21	Porto Alegre	PJ do Tribunal do Júri - 4º cargo
29	Torres	4º cargo
30	Porto Alegre	PJ do Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - PJ Substituto de Entrância Final - 10

A equipe da Corregedoria-Geral, coloca-se à disposição da comunidade e autoridades locais para atendimento quanto à atuação dos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares, através do telefone (51) 3295-2047, bem como do correio eletrônico [cgmp@mprs.mp.br](mailto:cgmp@mprs.mp.br).

Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

**IVAN MELGARÉ**,  
Corregedor-Geral do Ministério Público.

---

**FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**

---



**ATA 36.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR**

**1. DADOS DA SESSÃO:**

SESSÃO	DATA	HORA	LOCAL
<b>36ª- ORDINÁRIA</b>	08/06/2020	14h	Sala virtual em grupo de <i>whatsapp</i> .

**2. CONVOCAÇÃO:** realizada nos termos do Art. 11 do Regimento Interno.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 19 de junho de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2865

### 3. PRESENÇA:

3.1. Presentes os Conselheiros a seguir:

	CONSELHEIRO(A)	ÓRGÃO
1.	Sérgio Hiane Harris – <b>Presidente</b>	MPRS
2.	Antônio Salvador Moreira Lápiz Segundo	SSP
3.	Carlos Renato Savoldi	SEDAC
4.	Cláudio Pires Ferreira	MDDC-RS
5.	Daniel Martini	MPRS
6.	Irany Bernardes de Souza	SJCDH
7.	Patrícia Maldaner Cibils	PGERS
8.	Roberto Rebés Abreu	AGAPAN
9.	Rossano Biazus	MPRS
10.	Tânia Regina Mello	SEMA
11.	Valdirene Camatti Sartori	UCS

3.2. Também acompanharam a sessão, sem participar das deliberações, Tiago de Menezes Conceição, Promotor de Justiça Assessor, bem como os seguintes servidores.

	SERVIDOR(A)	MPRS
1.	Ana Carla Deczka Morsch	Secretaria-Executiva FRBL
2.	Caroline Medeiros	Secretaria-Executiva FRBL
3.	Leonardo Locateli Rosa	Secretaria-Executiva FRBL
4.	Tiago Cardoso	Secretaria-Executiva FRBL

### 4. PAUTA DO DIA:

	RESUMO	SIM N.
1.	Comunicar a publicação da ata da 35ª Sessão Extraordinária do CG-FRBL – DEMP do dia 18/05/2020.	--
2.	Comunicar o saldo financeiro atualizado do FRBL.	--
3.	Projeto Apoio Construção de Unidade de ACOLHIMENTO DE IDOSOS – Prefeitura de Vacaria: comunicado sobre o não aditamento para prorrogação do termo de convênio.	01401.000.014/2018
5.	Pedido de compra - Projeto ILPI Arroio Grande - Associação Beneficente N. Sra. da Graça: apresentação do voto do relator Daniel Martini.	01401.000.006/2018
6.	SEAPDR - Projeto Aquisição veículos para fiscalização agrotóxicos: apresentação do voto do relator Rossano Biazus.	02456.000.012/2020
7.	Atualização dos recursos oriundos de acordo com Instituto Ronaldinho Gaúcho e Roberto de Assis Moreira.	---
8.	Projeto - Centro de Triagem Vila Pinto - Reciclagem de óleo: apresentação de voto do conselheiro relator Rossano Biazus.	02456.000.134/2019
9.	Projeto aquisição de drones-FEPAM: apresentação de voto do conselheiro relator Rossano Biazus. Análise e deliberação de pedido de prorrogação.	01401.000.007/2018
10.	Análise e deliberação sobre a proposta para o Edital FRBL 2020.	--
11.	Assuntos gerais.	--

\* Houve erro material na digitação da ordem dos temas pautados para a sessão, o que resultou na ausência do numeral 4, entre os itens 3 e 5 da pauta.

### 5. DELIBERAÇÕES:

Aberta a sessão, os assuntos foram tratados na seguinte ordem:

<b>5.1. ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA.</b> O Presidente comunicou a publicação da ata da 35ª Sessão Ordinária do Conselho Gestor do FRBL no DEMP do dia 18/05/2020.
<b>5.2. SALDO ATUALIZADO DO FRBL.</b> O Presidente comunicou o <b>saldo atualizado do FRBL</b> , indicando o valor de <b>R\$ 21.391.251,85</b> , em 08/06/2020.



**5.3. PROJETO APOIO CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS – PREFEITURA DE VACARIA: COMUNICADO SOBRE O NÃO ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO – SIM N. 01401.000.014/2018.**

O Presidente passou a palavra ao Promotor de Justiça Assessor, Tiago de Menezes Conceição, que atua assessorando a Secretaria- Executiva do FRBL, o qual informou que o Conselho havia autorizado o pedido de prorrogação de prazo feito pelo convenente, resultando em elaboração de termo aditivo, encaminhado para a Direção Geral da PGJ. Houve manifestações da Assessoria de Planejamento e Orçamento e da Seccional da CAGE no MP no sentido da desnecessidade do aditivo, haja vista informação no procedimento de que a obra estava concluída e havia prazo para prestação de contas final, no sistema FPE, até 09/06/2020. Voltando o expediente para a Secretaria Executiva do FRBL, foi realizada consulta ao convenente sobre a possibilidade de prestar as contas finais até o prazo estabelecido no FPE (sistema de finanças do Estado), tendo o Município respondido afirmativamente, em mensagem de correio eletrônico. Diante disso, a Secretaria- Executiva fez a opção de não insistir na tramitação da assinatura do aditivo para prorrogação do prazo do convênio. Por fim, o Promotor de Justiça assessor, Tiago de Menezes Conceição, informou que aportara, na data da presente sessão (08/06/2020), a prestação de contas final do Município de Vacaria, dentro do prazo, e que a Secretaria-Executiva irá **analisar a prestação de contas, emitir seu parecer e encaminhar ao Conselho Relator para posterior apresentação de voto e julgamento pelo Conselho Gestor**. Após as informações, o Presidente do Conselho Gestor colocou em votação o prosseguimento do procedimento nos termos indicados, **tendo sido ACOLHIDO pela unanimidade dos conselheiros presentes o prosseguimento nos aludidos termos**. Após, o Presidente comunicou erro de digitação na ordem de numeração da pauta, razão por que a sequência da pauta ia do item de número três para o item de número cinco.

**5.4. PEDIDO DE COMPRA - PROJETO ILPI ARROIO GRANDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE N. SRA. DA GRAÇA: APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR DANIEL MARTINI. SIM N. 01401.000.006/2018 .**

O Presidente avançou para o item de n. 5 da pauta, fazendo referência ao voto do conselheiro Daniel Martini, disponibilizado para a consulta dos demais conselheiros anteriormente, no ambiente virtual da sessão, e suspendendo a sessão por cinco minutos. Depois desse intervalo, foi aberta a votação, tendo sido o voto do conselheiro relator aprovado pela unanimidade dos presentes, com o **DEFERIMENTO da DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO** requerida pela Associação Beneficente Nossa Senhora da Graça, no valor de R\$ 20.690,61 (vinte mil seiscientos e noventa reais e sessenta e um centavos), forte no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal n. 13.019/2014, artigo 27 do Decreto Estadual n. 53.175/2016, e artigo 21, inciso IV, da Instrução Normativa CAGE n. 05/2016, por ser **atividade voltada à assistência social, executada por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política** e atendidos os pressupostos de mérito e os fundamentos legais e normativos do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, nos termos do inciso III do art. 6º da Lei n. 14.791/2015.

**5.5. SEAPDR - PROJETO AQUISIÇÃO VEÍCULOS PARA FISCALIZAÇÃO AGROTÓXICOS: APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR ROSSANO BIAZUS. SIM N. 02456.000.012/2020.**

O Presidente deu início ao item de n. 6 da pauta de convocação, fazendo referência ao voto do conselheiro Rossano Biazus, disponibilizado para a consulta dos demais conselheiros, anteriormente, no ambiente virtual da sessão, e suspendendo a sessão por cinco minutos. Depois desse intervalo, foi aberta a votação, iniciando-se pela apreciação da preliminar de intempestividade apresentada no voto do Conselheiro – Relator, a qual restou acolhida **pela maioria dos presentes. Assim, sem apreciar o mérito, houve REJEIÇÃO, pelo Conselho Gestor**, do projeto em questão, porque **intempestivo, pois apresentado fora da vigência de edital n. 03/2019 do FRBL**. A conselheira **Patrícia Maldaner Cibiliis (PGRS)** registrou o **único voto divergente**, no sentido de superar a preliminar e, no mérito, aprovar o projeto.

**5.6. ATUALIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE ACORDO COM INSTITUTO RONALDINHO GAÚCHO E ROBERTO DE ASSIS MOREIRA.**

O Presidente deu início ao item de n. 7 da pauta de convocação, concedendo a palavra à Secretária-Executiva do FRBL, **Ana Carla Deczka Morsch**, que trouxe as seguintes informações ao Conselho Gestor. Tem sido realizado o acompanhamento do ingresso de receitas no FRBL, especialmente dos acordos informados à Secretaria-Executiva, em consonância com o disposto no art. 7. Inciso XII do Decreto 53072/2016 que regulamenta o FRBL, competindo ao Conselho Gestor “acompanhar junto ao PJRS e ao MPRS, as ações e procedimentos previstos na Lei Federal 7.347/85, especialmente no que tange ao correto recolhimento dos valores destinados ao Fundo”. Em contato com a Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente de Porto Alegre, foram buscadas informações acerca do cumprimento das parcelas devidas de março e abril/2020, em relação ao acordo com o Instituto Ronaldinho Gaúcho e Roberto de Assis Moreira, cujo crédito não havia sido identificado na conta do FRBL até o início de maio/2020. A Promotora de Justiça, **Ana Maria Moreira Marchesan**, deu retorno à Secretaria-Executiva do FRBL em 18/05/2020, confirmando o **efetivo pagamento da parcela de março, no valor de R\$ 2.000.000,00**. Quanto à parcela de abril/2020, segundo o advogado dos executados que firmaram o acordo, **o valor remanescente de RS 1.000.000,00 será creditado ainda no mês de junho/2020**. Não tendo sido apresentadas dúvidas pelos conselheiros quanto aos esclarecimentos trazidos, o Presidente avançou para a apresentação do item de n. 8 da pauta de convocação.

**5.7. PROJETO - CENTRO DE TRIAGEM VILA PINTO - RECICLAGEM DE ÓLEO: APRESENTAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR ROSSANO BIAZUS. SIM N. 02456.000.134/2019.**

O Presidente deu início ao item de n. 8 da pauta de convocação, tendo feito referência ao voto do conselheiro Rossano Biazus, disponibilizado para a consulta dos demais conselheiros, anteriormente, no ambiente virtual da sessão, e suspendendo a sessão por cinco minutos. Depois desse intervalo, foi aberta a votação, tendo sido **o voto do relator acolhido pela unanimidade dos presentes**, para **APROVAÇÃO do projeto**, após a realização pelo proponente das “adequações para que fosse atingido o valor apresentado”, sem que com isso tivesse ocorrido a “descharacterização da proposta”.

**5.8. PROJETO AQUISIÇÃO DE DRONES-FEPAM: APRESENTAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR ROSSANO BIAZUS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. SIM N. 01401.000.007/2018.**

O Presidente deu início ao item de n. 9 da pauta de convocação, tendo feito referência ao voto do conselheiro Rossano Biazus,



disponibilizado para a consulta dos demais conselheiros, anteriormente, no ambiente virtual da sessão, e suspendendo a sessão por cinco minutos. Depois desse intervalo, foi aberta a votação, tendo sido o voto do relator acolhido pela unanimidade dos presentes, de modo que restou deferido o pedido para "**prorrogação do cumprimento do plano de trabalho, mediante termo aditivo, bem como a prorrogação do prazo para a conclusão da prestação de contas**". Com a aprovação do voto do conselheiro relator, o Presidente passou a palavra ao Promotor Assessor, Tiago de Menezes Conceição, para apresentar sugestão relacionada à questão. O Promotor Assessor, Tiago de Menezes Conceição, sugeriu que fosse aprovada uma **orientação do Conselho Gestor para a Secretaria-Executiva no sentido de verificar, junto a FEPAM, quais as providências que o órgão pretende tomar para viabilizar a execução do projeto e, se necessário, verificar a possibilidade de apresentar novo pedido de modificação do quantitativo do objeto do convênio ou do tipo de equipamento**, considerando a dificuldade que o órgão estadual tem enfrentado "em razão da variação cambial e alta do preço dos drones", o que motivou "contratação de empresa fornecedora, que recusou o fornecimento em razão disso". O Promotor Assessor relatou que há risco de "litígio entre contratante e fornecedora, sem execução do convênio", razão pela qual, embora a prorrogação ora deferida auxilie na solução do problema, ainda "**será necessário alterar para menos o quantitativo do convênio ou mudar o tipo de equipamento, para viabilizar sua execução**", tudo a ser "submetido, oportunamente, ao Conselho Gestor". O Presidente submeteu a sugestão ao escrutínio dos presentes, tendo sido **APROVADA pela unanimidade dos conselheiros**.

#### **5.9. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE A PROPOSTA PARA O EDITAL FRBL 2020.**

O Presidente deu início ao item de n. 10 da pauta de convocação, tendo feito referência ao texto da minuta de edital, disponibilizado para a consulta dos demais conselheiros, anteriormente, aproximadamente 20 dias atrás, por meio de mensagem de correio eletrônico. Não havendo questionamentos a apresentar pelos demais conselheiros, o Presidente passou a palavra ao Promotor de Justiça Assessor, Tiago de Menezes Conceição, para informar as últimas atualizações do trabalho da comissão responsável pela elaboração do teor do edital. O Promotor de Justiça Assessor, Tiago de Menezes Conceição, fez o uso da palavra para informar aos presentes apenas para a comissão, ao fazer a revisão dos anexos I e III da Resolução n.02/2017, que servirão de base para os anexos do edital, verificou a necessidade de atualização de algumas previsões desses anexos, o que, conseqüentemente, deu causa a adaptações em alguns pontos do texto da minuta do edital. Ao proceder à atualização dos anexos, verificou-se, também, ser recomendável a supressão do anexo III da minuta de edital enviada aos conselheiros, visto que o seu teor pode ser plenamente incorporado ao anexo I, simplificando, desta forma, o preenchimento dos documentos pelos proponentes. Por fim, registrou que estas foram apenas pequenas adequações pontuais, que em nada modificaram a estrutura e a essência do documento enviado aos Conselheiros. Com isso, o Presidente abriu a **votação do texto elaborado pela comissão composta pelos conselheiros Irany Bernardes de Souza (SJCDH) e Roberto Rebés Abreu (AGAPAN) e pelo Promotor de Justiça Assessor, Tiago de Menezes Conceição (MPRS), para o novo edital do FRBL**, o qual foi **APROVADO** pela unanimidade dos conselheiros presentes. Foram registrados agradecimentos especiais aos conselheiros Irany Bernardes de Souza (SJCDH), Roberto Rebés Abreu (AGAPAN) e Tiago de Menezes Conceição, pelo empenho na elaboração do novo edital.

#### **5.10. ASSUNTOS GERAIS**

##### **5.10.1. PROJETO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DA DELEGACIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO AO IDOSO DE PORTO ALEGRE. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECURSOS. SIM 02434.000.005/2020.**

O Presidente avançou para o item de n. 11 da pauta para **comunicar a rejeição e o arquivamento do pedido apresentado** pelo Departamento Estadual de Proteção de Grupos Vulneráveis da Polícia Civil do Estado do RS ao FRBL. A decisão teve como fundamento principal o não atendimento dos requisitos formais mínimos de apresentação de projeto, a intempestividade do pedido, e, no mérito, a ausência de autorização normativa para a destinação de recursos do FRBL, tendo em vista que o projeto tratava de reforma de prédio não tombado. Após esse relato, o Presidente submeteu ao escrutínio dos demais conselheiros o documento contendo a íntegra da decisão do Presidente, bem como o parecer da Secretária-Executiva que o instruiu, tendo o **Conselho Gestor, por maioria, referendado a decisão da presidência**. Houve **uma abstenção da conselheira Patrícia Maldaner Cibilis (PGRS)**, que registrou a existência de ação civil pública movida pela Defensoria Pública do RS relacionada à questão. Por fim, foi destacada pela Conselheira Patrícia Maldaner Cibilis (PGRS), pelo conselheiro Antônio Salvador Moreira Lâpis Segundo (SSP), bem como pelo Presidente, a importância do mérito do projeto apresentado, ficando consignado que o tema poderá ser reapreciado por meio da apresentação de projeto na vigência de novo edital do FRBL, desde que submetido, mais uma vez, ao Conselho Gestor do FRBL. O conselheiro Daniel Martini sugeriu que a Secretaria de Segurança reapresente projeto na vigência do próximo edital previsto, cujo texto foi aprovado nesta sessão.

##### **5.10.2. POSSIBILIDADE DE NOVA APRECIÇÃO DE PROJETOS ARQUIVADOS/REJEITADOS EM SEDE PRELIMINAR, DESDE QUE REAPRESENTADOS EM MOMENTO OPORTUNO.**

Encerrada a votação do item n. 11 do edital, a conselheira **Patrícia Maldaner Cibilis (PGRS)** se manifestou pela **relevância do Projeto Aquisição veículos para fiscalização agrotóxicos: SIM n. 02456.000.012/2020**, que aborda o tema da fiscalização do uso de agrotóxicos, tendo sido acompanhada pelo conselheiro **Daniel Martini**, que lembrou que há novo edital do FRBL a ser aberto em breve. O **Presidente**, logo após, referendou as manifestações dos dois conselheiros, completando que o Conselho Gestor **estará sempre aberto para receber e apreciar as propostas trazidas**, ponderando que **têm sido somente aceitos projetos apresentados na vigência de edital**, exceção feita a casos emergenciais. Esta postura, não obstante, pode ser alterada pelo Conselho Gestor, futuramente. Com isso, propôs a conselheira **Patrícia Maldaner Cibilis (PGRS)** que fosse objeto de destaque a possibilidade de que projetos, cujas rejeições fossem decorrentes de intempestividade, pudessem ser reapresentados em momento oportuno, para nova apreciação do Conselho Gestor. O **Presidente** registrou que **não há nenhum impeditivo para a reapresentação de projetos nestes casos**. Ao concluir, o **Presidente** registrou seus **agradecimentos** à participação e a capacidade de todos os **conselheiros** e da **equipe de suporte**, graças ao que fora possível superar os pontos de uma pauta árida, complexa e numerosa, declarando, com a aquiescência de todos os presentes, encerrada a 36ª Sessão Ordinária às 15h52min.